

da Federação dos Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul, a ocorrer no Município de Figueirão/MS, entre os dias 25 e 28 de junho de 2026.

Parágrafo único. As melhorias de que trata o caput, embora voltadas especialmente à realização do evento mencionado, permanecerão integradas ao recinto e disponíveis para utilização posterior, em benefício da coletividade e projetos sociais.

Art. 2º O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), a ser repassado, em duas parcelas, na forma estabelecida no plano de trabalho e no instrumento de parceria.

Art. 3º A celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do Termo de Fomento observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 23 de abril de 2026.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

LEI Nº 655, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a complementar Termo de Fomento com o Clube do Laço Rancho dos Tropeiros de Figueirão/MS, com recursos de emendas parlamentares impositivas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o Termo de Fomento a ser celebrado com o Clube do Laço Rancho dos Tropeiros de Figueirão/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.174.509/0001-00, para a execução de melhorias estruturais no recinto onde será realizado o 20º Encontro Estadual de Laço Comprido.

Art. 2º O fomento autorizado por esta Lei será no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser repassado em parcela única, e se integrará ao mesmo processo e plano de trabalho da parceria principal, cuja autorização foi solicitada pelo Poder Executivo por meio do Projeto de Lei nº 11/2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, proveniente de **emendas parlamentares individuais impositivas**, de autoria de todos os vereadores desta legislatura, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Art. 4º A celebração e a execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da administração pública e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — conjunto de normas que regula parcerias entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 23 de abril de 2026.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

LEI Nº 656, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Concede revisão remuneratória anual aos servidores públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirão/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Figueirão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 6,0% (seis por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais de Figueirão/MS.

§ 1º O índice previsto no artigo principal aplica-se também à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Lei:

I – aos professores, diretores e coordenadores pedagógicos da educação básica da rede municipal de ensino, cujas remunerações sejam objeto de disciplina específica em legislação própria;

II – aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujas remunerações observam piso profissional próprio fixado em norma específica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Figueirão/MS, 23 de abril de 2026.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia